

X 17

Lei nº 232 +

O Prefeito Municipal de Itaperiçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de dois mil cruzeiros aos diuistas Francisco Manoel de Brito e Graciliano Pires, enquanto viverem.

Artº 2º - Para o fim previsto no artº 1º fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, ou suplementar e fa' epidente, com os recursos de que dispuzer.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1958, retroagidas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiçu,  
1 de agosto de 1958.

19/ Waldi Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 1 de agosto de 1958

Está conforme  
19/

João Felipe Alves  
Secretário

(verba anexada: vide autógrafo)